



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenação Geral de Administração
Gestão de Compras e Contratos
Divisão de Contratos

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº 18/2014
PROTOCOLO Nº 13.083.765-4
Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, PREDITIVA E CORRETIVA, ASSISTÊNCIA E SUPORTE TÉCNICO, QUE ENTRE SI FAZEM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A.

Pelo presente instrumento, a Defensoria Pública do Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 13.950.733/0001-39, com sede localizada à Rua Cruz Machado, 58, Centro, Curitiba, Paraná, neste ato representada pela Defensora Pública-Geral, **JOSIANE FRUET BETTINI LUPION**, CPF nº 354.074.689-72 e RG nº 128.934-0 SSP/PR, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa ThyssenKrupp Elevadores S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 90.347.840/0005-41, inscrição estadual nº 10116177-31, registro no CREA-PR 1483-F, estabelecida à Rua Iapó, 1.370, Rebouças, Curitiba, Paraná, neste ato representada pelos seus procuradores **JOÃO ALEXANDRE PINTO**, inscrito no CPF 874.948.339-00 e RG nº 5.935.762-0 SSP/PR e **FABRÍCIO LACERDA DOS SANTOS**, inscrito no CPF 017.178.979-24 e RG nº 6.127.600-9 SSP/PR, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Processo 13.083.765-4/DPP, acordaram em celebrar o presente contrato, autorizada pelo Ato de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2014 publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná no dia 03/julho/2014 – Edição nº 9239 pg.02-03, documentos estes que fazem parte integrante do presente contrato em todos os seus conteúdos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados para a manutenção preventiva, corretiva e atendimento emergencial, com cobertura de peças e componentes dos seguintes elevadores:

Local de Instalação: EDIFÍCIO PRESIDENTE CAETANO MUNHOZ DA ROCHA
Endereço: RUA CRUZ MACHADO, 58 Centro – Curitiba-PR 80.410-170

Número	Equipamento	Fabricante	Linha	Destinação	Capacidade (kg)	Paradas	Veloc.
0098883	Elevador	ThyssenKrupp	FDG	COM	900	18	150 (m/min)
0098884	Elevador	ThyssenKrupp	FDG	COM	900	18	150 (m/min)

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Fundamento

Este contrato é firmado com fundamento no Procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2014-DPPR, objeto do processo administrativo nº 13.083.765-4, com homologação publicada no Diário Oficial do Estado nº 9239, de 03/07/2014, no qual ficou demonstrado que a **CONTRATADA** detém exclusividade sobre os serviços de manutenção dos equipamentos descritos na cláusula anterior.

CÓPIA

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Execução Dos Serviços

A **CONTRATADA** executará serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva e atendimento



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenação Geral de Administração
Gestão de Compras e Contratos
Divisão de Contratos

emergencial nos elevadores situados na sede da **CONTRATANTE**, localizada na Rua Cruz Machado, nº 58, Centro, Curitiba-PR, observando o estabelecido neste contrato e nos anexos, no processo administrativo nº 13.083.765-4, na proposta da **CONTRATADA**, na legislação vigente e nas normas técnicas aplicáveis, observando, ainda, as seguintes disposições:

- a) executar todos os testes de segurança necessários e definidos pela legislação vigente;
- b) fornecer mensalmente à Gestão de Infraestrutura e Materiais da **CONTRATANTE** cronograma de execução das rotinas de manutenção preventiva, indicando equipamentos, dias e horários em que serão executadas;
- c) atualizar as programações e horários de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE** ou eventos que venham a surgir;
- d) apresentar para os serviços somente técnicos experientes, habilitados, qualificados e especializados;
- e) elaborar relatório de execução de serviço, entregando cópia ao **CONTRATANTE**, e contendo no mínimo:
 - descrição sumária da situação encontrada;
 - marca modelo e número de série do equipamento revisado;
 - data, hora de início e término dos serviços;
 - discriminação dos serviços executados e peças substituídas, se houver;
 - assinatura do técnico responsável pela execução dos serviços.
- f) apresentar mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente, por meio de documento formal encaminhado ao setor de Gestão de Infraestrutura e Materiais, relatório de todos os serviços executados, mostrando as rotinas de manutenção efetuadas, problemas detectados, soluções obtidas, bem como relação de peças, acessórios e demais elementos/componentes substituídos.
- g) fornecer todo o material, peças, acessórios, componentes e os equipamentos necessários à execução dos serviços contratados, inclusive material de escritório, sem ônus para a **CONTRATANTE**, ficando a responsabilidade de substituições por conta da **CONTRATADA**;
- h) efetuar a troca de todo e qualquer material, peças, acessórios e equipamentos, utilizando sempre componentes originais ou genuínos, sendo que estes somente serão aceitos em caso formalmente documentado de descontinuidade da produção da peça original, com garantia de pelo menos 1 (um) ano, a contar da data da instalação, comprovada por ordem de serviço/relatório de execução de serviço assinado pela **CONTRATANTE**;
- i) apresentar declaração, datada e assinada pelo representante legal da empresa, de que, durante a execução dos serviços, usará tão somente equipamentos, materiais, peças, acessórios e componentes originais ou genuínos, com preferência pelo primeiro e documentação formal da necessidade de utilização do segundo, quando houver descontinuidade da produção da peça original;
- j) verificar a aplicação das normas vigentes, bem como todas as características de funcionamento exigidas nas especificações técnicas e nos desenhos de catálogos de equipamentos ou de seus componentes;
- k) verificar se todos os componentes dos equipamentos trabalham nas condições normais de operações definidas do fabricante ou em normas técnicas aplicáveis;
- l) verificar o perfeito funcionamento de todos os dispositivos de comando, proteção e sinalização;
- m) manter plantão de emergência, todos os dias da semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, destinado exclusivamente, a casos de acidentes e pessoas retidas no interior das cabinas;

COPIA



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenação Geral de Administração
Gestão de Compras e Contratos
Divisão de Contratos

- n) prestar atendimento nos prazos máximos indicados nas Cláusulas Sexta e Oitava do contrato, quando solicitado pela **CONTRATANTE**;
- o) Informar imediatamente à **CONTRATANTE** caso a casa de máquinas, a caixa de corrida e o poço não estejam livres e desimpedidos, caso haja depósito de materiais nas referidas dependências ou caso se constate o ingresso e/ou a permanência, durante os trabalhos de manutenção, de pessoas estranhas à **CONTRATADA** nesses locais, para que a **CONTRATANTE** adote as devidas providências de retirada.
- p) responsabilizar-se totalmente pela limpeza e conservação das áreas referentes às Casas de Máquinas e poços de elevadores. Em hipótese alguma a **CONTRATANTE** disponibilizará servidores do quadro de pessoal ou funcionários de empresa terceirizada para auxiliar a **CONTRATADA**;
- q) responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou de terceiros, decorrentes da execução de serviços contratados;
- r) reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços objeto do presente contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência da **CONTRATANTE**, que estabelecerá prazo compatível para a solução dos reparos a realizar;
- s) comunicar, formalmente e por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos;
- t) comunicar, formalmente e por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pela **CONTRATANTE**;
- u) sugerir modificações no decorrer da prestação dos serviços, objetivando otimizar e melhorar o desempenho e a qualidade dos serviços, sempre que entender necessário. Tais sugestões de alterações deverão ser previamente observadas pela **CONTRATANTE** e só poderão ser exercidas no caso de autorização formal.

Parágrafo primeiro – Não se incluem no item “g” a substituição de peças e acessórios em decorrência de lei ou ato de autoridade administrativa, supervenientes à assinatura deste contrato, sem que estes apresentem falha/defeito, bem como a substituição de baterias para fontes de emergência, piso da cabina, porta de cabina e de pavimentos, porta pantográfica, óleo de máquina de tração e óleo hidráulico, peças danificadas por mau uso ou atos de vandalismo, vazamentos ou por atos diretos ou indiretos de terceiros e componentes elétricos danificados em função de raios e ou por deficiência de aterramento elétrico e por deficiência no fornecimento de energia elétrica em variação de tensão da rede superior a aproximadamente 10% (dez por cento) da nominal.

Parágrafo segundo – Na hipótese de necessidade de substituição das peças e acessórios constantes do parágrafo primeiro, as condições serão estabelecidas via apresentação, negociação e assinatura, pelas partes, de orçamento próprio, que discriminará o valor relativo às peças/materiais a serem empregados na execução dos serviços aprovados expressamente pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo terceiro – É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a manutenção das áreas de trabalho, mantendo-as limpas, organizadas e sinalizadas. A proteção e segurança do pessoal envolvido nos serviços, bem como a prevenção de acidentes com os funcionários e visitantes do prédio é também de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** para os serviços de manutenção dos elevadores elétricos.

CLÁUSULA QUARTA – Manutenção Preventiva/Preditiva

A manutenção preventiva/preditiva será feita mensalmente, durante o expediente normal, de segunda a sexta-feira, exceto feriados. O trabalho dos funcionários da **CONTRATADA** deve iniciar e terminar do

CÓPIA



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenação Geral de Administração
Gestão de Compras e Contratos
Divisão de Contratos

seguinte modo: se na parte da manhã, entre as 9h30 e as 11h30, se na parte da tarde, entre as 14h30 e as 17h00, de acordo com as rotinas de manutenção, em data e período a ser aprovado pelo gestor/fiscal do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – Manutenção Corretiva

Os atendimentos dos chamados de manutenção corretiva deverão ser feitos no prazo máximo de 02 (duas) horas, contados do chamado realizado pela **CONTRATANTE**, observado o horário das 08h00 às 21h00, todos os dias da semana.

Parágrafo primeiro – O prazo para a conclusão das manutenções corretivas não deverá ser superior a 3 (três) dias, contados da abertura do chamado. Esse prazo poderá ser prorrogado, a critério da **CONTRATANTE**, mediante solicitação formal e por escrito **CONTRATADA**, e à vista do grau de dificuldade apresentado pelo serviço.

Parágrafo segundo – O pedido de prorrogação, previsto no parágrafo anterior, deverá ser formulado em, no máximo, 2 (dois) dias antes o transcurso do prazo de conclusão do serviço.

CLÁUSULA SEXTA – Atendimento de Emergência

A **CONTRATADA** deverá manter plantão de emergência com atendimento 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

Parágrafo primeiro – Os atendimentos dos chamados de emergência deverão ser atendidos no prazo máximo de 40 (quarenta) minutos a contar da solicitação, devendo ser informados à **CONTRATANTE** os números de telefones para contato, salvo em casos de blecaute na região central de Curitiba em que os chamados de emergência deverão ser atendidos no prazo máximo de 120 (cento e vinte) minutos.

Parágrafo segundo – Efetuado o atendimento de emergência, o prazo para a conclusão de eventuais serviços de reparos e manutenção não deverá ser superior a 2 (dois) dias da abertura do chamado.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Garantia dos Serviços

O prazo de garantia dos serviços é de 01 (um) ano a contar da data da conclusão do serviço, contra quaisquer defeitos decorrentes de falhas de fabricação das peças ou de execução dos serviços, ressalvados os prazos de responsabilidade civil estabelecidos pela legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO

O objeto deste contrato será recebido mensalmente pelo fiscal do contrato, que procederá a conferência dos serviços e de sua conformidade com o contrato.

Parágrafo primeiro – A emissão de aceite ou recebimento definitivo dos serviços pela **CONTRATANTE** não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela correção de erros porventura constatados posteriormente



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenação Geral de Administração
Gestão de Compras e Contratos
Divisão de Contratos

Parágrafo segundo – O aceite ou recebimento definitivo e posterior pagamento ou quitação de uma Ordem de Serviço (OS) não eximem a **CONTRATADA** das responsabilidades quanto às garantias específicas das peças e serviços.

Parágrafo terceiro – O recebimento não exclui as responsabilidades civis e penais da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – Do Preço e do Valor do Contrato

A **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** o valor de R\$ 1.790,13 (Um mil e setecentos e noventa reais e treze centavos), totalizando R\$ 21.481,56 (vinte e um mil, quatrocentos e oitenta e um reais e cinquenta e seis centavos) para o período de 12 (doze) meses. No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços contratados, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Dotação Orçamentária

Os recursos financeiros para fazer frente à despesa oriunda deste contrato deverão vir da Fonte 100 – Tesouro do Estado, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Subelemento de Despesa 3.3.90.39.12 – Manutenção e Conservações de Bens Imóveis, Dotação orçamentária 0701.14422014.008 – Gestão da Defensoria Pública, sendo R\$ 10.740,78 (dez mil, setecentos e quarenta reais e setenta e oito centavos) para o exercício de 2014 e R\$ 10.740,78 (dez mil, setecentos e quarenta reais e setenta e oito centavos) para o exercício de 2015, perfazendo um total estimado de R\$ 21.481,56 (vinte e um mil, quatrocentos e oitenta e um reais e cinquenta e seis centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Vigência e da Prorrogação

A vigência do contrato terá início no dia 09 de Julho de 2014 e será de 12 (doze) meses, prorrogáveis, a critério da Administração, por períodos não superiores a 12 (doze) meses, até o limite legal de 60 (sessenta) meses, desde que satisfeitos os requisitos do art. 108 da Lei Estadual 15.608/07, art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Reajuste

Em caso de prorrogação, o preço e o valor do contrato serão reajustados pelo IGP-M, a partir da data da proposta, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, com antecedência de 30 (trinta) dias ao encerramento dos 12 (doze) meses subsequentes à data da proposta. Não será admitido reajuste antes de um ano do início da execução do contrato ou do último reajuste, re-equilíbrio econômico-financeiro ou repactuação.

Parágrafo único – A alegação de esquecimento da **CONTRATADA** quanto ao direito de propor reajuste não será aceita como justificativa para pedido de efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não a requerer dentro do primeiro mês de aniversário do Contrato, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela própria inércia.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenação Geral de Administração
Gestão de Compras e Contratos
Divisão de Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Pagamento

Os pagamentos serão feitos mensalmente, no prazo de trinta dias da apresentação à **CONTRATANTE** da documentação pertinente pela **CONTRATADA**, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

- a) Apresentação da nota fiscal acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovado regularidade com o INSS, Certificado de Regularidade do FGTS – CEF, comprovando regularidade com o FGTS, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais expedida pela Receita Estadual (do estado de origem e do estado do Paraná), Certidão Negativa de Tributos Municipais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;
- b) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**;
- c) Fatura mensal, acompanhada de relatórios de serviços realizados.

Parágrafo primeiro – A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

Parágrafo segundo – A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** com a interrupção do prazo previsto para pagamento, sem que sejam transferidos eventuais ônus do atraso à **CONTRATANTE**. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo terceiro – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, inclusive aquelas impostas à **CONTRATADA** em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços à atualização monetária.

Parágrafo quarto – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPPR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da **CONTRATADA**, e calculados, desconsiderado o critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.

Parágrafo quinto – Fica assegurado à **CONTRATANTE** a realização das retenções e descontos de qualquer natureza legalmente previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Obrigações e Responsabilidades das Partes

As partes obrigam-se a adotar todas as providências a seu cargo para a fiel execução deste contrato.

A CONTRATADA obriga-se especialmente a:

- a) Executar os serviços contratados de acordo com as condições estabelecidas no Plano de Manutenção Preventiva anexo, que integra este contrato para todos os fins;
- b) Responder direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratual, bem como garantir na sua totalidade todos os serviços prestados;
- c) Não transferir ou subcontratar a execução dos serviços contratados, salvo em caso de emergência. Ou em situação excepcional, previamente autorizada pela **CONTRATANTE** em ambos os casos;
- d) Indicar formalmente responsável técnico, graduado em engenharia mecânica, que será responsável por

CÓPIA



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenação Geral de Administração
Gestão de Compras e Contratos
Divisão de Contratos

todos os serviços executados;

- e) Providenciar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) em até 07 (sete) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato;
- f) Fornecer anualmente o Relatório de Inspeção Anual – R.I.A. – dos elevadores;
- g) Indicar formalmente e por escrito, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, um preposto, o qual deverá responder pela **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**. Este preposto deverá fornecer número do celular ou outro meio de comunicação imediato, o qual deverá estar acessível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive nos períodos de férias e feriados;
- h) Substituir, sempre que exigido pela **CONTRATANTE** e independente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse da Administração;
- i) Informar e orientar seus empregados sobre o conteúdo deste contrato, inclusive de suas obrigações;
- j) Executar os serviços através de funcionários uniformizados, identificados através de crachás com fotografia recente e providos dos equipamentos de proteção individual (EPIs) exigidos pelas normas técnicas de segurança e pela legislação;
- k) Zelar pela segurança e saúde no trabalho, atendendo as normas e indicações do Ministério do Trabalho e Emprego;
- l) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- m) Observar as normas técnicas e de segurança do trabalho aplicáveis.

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços por intermédio de servidor da Coordenação Geral de Administração, especialmente designado;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA** ou por seus prepostos;
- c) Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- d) Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade constatada na execução do objeto deste contrato;
- e) A **CONTRATADA** é responsável exclusiva pelos danos eventualmente causados à **CONTRANTE** ou a terceiros, decorrentes dos serviços prestados, por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços contratados e pelo uso indevido de patentes ou direitos autorais.
- f) Disponibilizar servidor ou mão de obra no caso que seja atribuída, direta ou indiretamente ao órgão problemas oriundos da edificação ou que tenham caráter de obra civil que possam afetar o bom funcionamento dos elevadores, seja na Casa de Máquinas, Caixa de Corrida ou Poço, sem ônus para a contratada, comprovados através de relatório técnico fornecido pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Penalidades

Pela inexecução parcial ou total; pela recusa em proceder às modificações devidas, caso os serviços contratados não estejam em conformidade com o previsto neste contrato e seus anexos e nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais, aplicar-se-ão as penalidades previstas no artigo 150 da lei Estadual nº 15.608/07:

- Advertência;

CÓPIA



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenação Geral de Administração
Gestão de Compras e Contratos
Divisão de Contratos

- Multa de:
- 0,5% sobre o valor mensal do contrato, nos casos de a **CONTRATADA**:
 - não fazer Anotação de Responsabilidade Técnica, no prazo previsto na alínea “e” da Cláusula Décima Sexta. Aplicada por dia;
 - não indicar preposto, nos termos da alínea “g” da Cláusula Décima Sexta. Aplicada por dia;
 - não fornecer mensalmente cronograma de execução das rotinas de manutenção preventiva, indicando equipamento, dias e horários em que serão executados, nos termos do Anexo I. Aplicada por dia.
- Suspensão temporária de participar em licitação;
- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a administração.

Parágrafo primeiro – A pena de advertência será aplicada nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para os serviços ou para a Administração.

Parágrafo segundo – A multa por atraso será aplicada no percentual de 1 a 20%, incidente sobre o valor do contrato. Será de 0,3% ao dia a multa pelo atraso no início e pela suspensão da execução do contrato, até o limite de 15 dias. O atraso superior a 15 dias será considerado inexecução total do contrato, aplicando-se a multa em seu percentual máximo, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis e da rescisão contratual.

Parágrafo terceiro – A suspensão temporária será aplicada quando houver prejuízo para a Administração decorrente de conduta temerária da **CONTRATADA**. E a declaração de inidoneidade quando for constatada má-fé. Tanto uma como outra poderão ser cumuladas com a multa.

Parágrafo quarto – O valor das multas aplicadas será retido dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Rescisão

O presente instrumento poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- I. Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93.
- II. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- III. Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo primeiro – No caso de rescisão amigável a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

Parágrafo segundo – Na hipótese de rescisão contratual, asseguram-se à **CONTRATANTE** os direitos que lhe são legalmente conferidos.

CÓPIA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Das Alterações Contratuais, Acréscimos, Supressões, Legislação Aplicável e Casos Omissos

Este contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo em qualquer das hipóteses previstas no art. 112, da Lei Estadual n.º 15.608/07.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenação Geral de Administração
Gestão de Compras e Contratos
Divisão de Contratos

Parágrafo primeiro – O contratado está obrigado a aceitar acréscimos ou supressões de serviços até o limite de 25% do valor do contrato.

Parágrafo segundo – Aplicam-se à execução do presente contrato, em especial aos casos omissos, as disposições constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Estadual nº 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Disposições Gerais

O presente Contrato é regido pela Lei Estadual 15.608/2007, pela legislação nacional sobre normas gerais de licitação em vigor e pela Lei 8.078/90 (Código do Consumidor).

Parágrafo primeiro – Integra o presente contrato, para todos os fins, a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo – A **CONTRATANTE** enviará à publicação no Diário Oficial do Estado publicação resumida deste Contrato no prazo de cinco dias da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO DO CONTRATO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro de Curitiba – PR (Foro Central da Comarca da Região Metropolitana), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Curitiba, 09 de JULHO de 2014.

Thyssenkrupp Elevadores S/A
João Alexandre Pinto
Coord. de Vendas Novas PR
CPF: 874.948.339-00
CREA-PR 16.0187/D
CONTRATADA

Fabício Lacerda dos Santos
Thyssenkrupp Elevadores S/A
CONTRATADA
Thyssenkrupp Elevadores S/A
Fabício Lacerda dos Santos
Coordenador de Serviços
CPF: 017.178.979-24

Josiane Fruet Bettini Lupion
Defensoria Pública-Geral do Estado
CONTRATANTE

Testemunhas

1 – Nome: Camile Vanz Carmiel
2 – Nome:

Thyssenkrupp Elevadores S/A
Camile Vanz Carmiel
Assist Adm DEVS
CPF: 071.010.545-00

COPIA



COM

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 10993215

Documento emitido em 25/02/2015 09:31:00.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 9244 | 10/07/2014 | PÁG. 2Para verificar a autenticidade desta página, basta informar
Código Localizador no site do DIOE.www.imprensaoficial.pr.gov.br

GOVERNO DO ESTADO

Governo do Estado

Governador
Carlos Alberto RichaVice-governador
Flávio José ArnsCasa Civil
Cezar Silvestri
Loriane Leisli AzeredoCasa Militar
Adilson Castilho Casitas
Elio de Oliveira ManoelChefe da Casa Civil
Diretora-GeralChefe
Sub-ChefeProcuradoria Geral do Estado
Ubirajara Ayres Gasparin
Paulo Sérgio RossoProcurador-Geral
Diretor-GeralControladoria Geral do Estado
Carlos Eduardo de Moura
Carlos Alberto HembeckerSecretário
Diretor-Geral

Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor Presidente
Ivens Moretti PachecoDiretor Administrativo Financeiro
Geraldo SerathiukRua dos Funcionários, 1645
80035-050 | Cabral | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

Secretarias e Órgãos

Casa Militar

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP
AVISO DE LICITAÇÃO – REPUBLICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 158/2013 – SESP

OBJETO: Aquisição de Combustíveis para PMPR no Município de Pinhais

INTERESSADO: SESP/PMPR.

DATA ABERTURA: 25 DE JULHO DE 2014 – ÀS 14:00 HORAS

O edital encontram-se à disposição no portal www.comprasparana.pr.gov.br

ícone LICITAÇÕES DO PODER EXECUTIVO, licitações por instituição,

SESP o n.º do pregão presencial . SESP 09/07/2014.

R\$ 72,00 - 64569/2014

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP
AVISO DE LICITAÇÃO – REPUBLICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 626/2013 – SESP

OBJETO: Aquisição de Combustíveis para PMPR no Município de Umuarama

INTERESSADO: SESP/PMPR.

DATA ABERTURA: 28 DE JULHO DE 2014 – ÀS 10:00 HORAS

O edital encontram-se à disposição no portal www.comprasparana.pr.gov.br

ícone LICITAÇÕES DO PODER EXECUTIVO, licitações por instituição,

SESP o n.º do pregão presencial . SESP 08/07/2014.

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP
AVISO DE LICITAÇÃO – REPUBLICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 518/2013 – SESP

OBJETO: Aquisição de Combustíveis para PMPR no Município de Cafelândia

INTERESSADO: SESP/PMPR.

DATA ABERTURA: 22 DE JULHO DE 2014 – ÀS 10:00 HORAS

O edital encontram-se à disposição no portal www.comprasparana.pr.gov.br

ícone LICITAÇÕES DO PODER EXECUTIVO, licitações por instituição,

SESP o n.º do pregão presencial . SESP 08/07/2014.

R\$ 144,00 - 64349/2014

Defensoria Pública do Estado do Paraná

Defensoria Pública do Estado do Paraná – DPPR

EXTRATO DO CONTRATO N.º 018/2014

Inexigibilidade n.º 001/2014

Protocolo n.º 13.083.765-4

Partes: Defensoria Pública do Estado do Paraná e ThyssenKrupp Elevadores S/A.

Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços técnicos especializados para a manutenção preventiva, preditiva e corretiva, assistência e suporte técnico, e atendimento emergencial, como cobertura de peças e componentes para os elevadores da DPPR.

Valor global estimado: R\$ 21.481,56 (vinte e um mil, quatrocentos e oitenta e um reais e cinquenta e seis centavos).

Valor mensal estimado: R\$ 1.790,13 (hum mil, setecentos e noventa reais e treze centavos).

Vigência: 09/07/2014 a 08/07/2015

Dotação Orçamentária: 0701.14422014.008 Natureza 33.90.39.00 Rubrica 33.90.39.12 Fonte 100.

Curitiba, 10 de julho de 2014

JOSIANE FRUET BETTINI LUPION

Defensora Pública do Estado do Paraná

- 64585/2014